



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Átila A. Nunes

PROJETO DE LEI Nº /2016
(Do Deputado Átila A. Nunes)

CRIA O PROGRAMA “LITERATURA PARA TODOS”, VISANDO A INCLUSÃO SOCIAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E/OU VISUAL.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído em todo o território nacional o programa “Literatura para todos”, com a finalidade de proporcionar a inclusão social por meio da leitura, pesquisa e aprendizado de pessoas com deficiência auditiva e/ou visual, na forma determinada pela presente Lei.

Art. 2º O programa consistirá na aquisição e disponibilização de acervos literários impressos no Sistema Braille e também gravados em vídeo e áudio, incluindo obras literárias diversas, didáticas, artísticas, científicas, religiosas, filosóficas, infanto-juvenis, histórias em quadrinhos, ficção, periódicos, títulos clássicos da literatura brasileira e universal, gramática e dicionários, dentre outras literaturas.

Parágrafo único. Os acervos adquiridos serão prioritariamente disponibilizados nas Bibliotecas Públicas de cada Estado, podendo ser estendidos à escolas e hospitais públicos, bem como organizações não governamentais que trabalhem com deficientes audiovisuais, mediante a cessão gratuita de parte da literatura especializada adquirida ou distribuição de kits ou conjuntos literários.

Art. 3º A implementação do Programa pelo Poder Executivo Estadual deverá ser precedido da análise de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo as despesas decorrentes da aplicação desta lei estarem previamente previstas na lei orçamentária do ano em que for implementado o Programa.

Art. 4º O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei, determinando o prazo

exato para implementação do Programa ora instituído, respeitando as determinações do artigo anterior, o qual não deverá ultrapassar o limite de 02 (dois) anos da regulamentação desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo despertar o Poder Público para a necessidade de inclusão do deficiente audiovisual, que muitas das vezes tem dificuldade em encontrar literatura disponível em Braille e em áudio, o que reduz sensivelmente a capacidade criativa para construção de textos em pessoas com deficiência, fator que é agravado pela grande distância das bibliotecas existentes e pelo alto preço dos livros, o que quase extingue o hábito saudável de leitura junto aos deficientes audiovisuais, em especial nas comunidades mais carentes. Exatamente por isso, a implementação de acervo especializado pode atender em um primeiro momento, mas torna-se necessário também a sua disponibilização em escolas, hospitais e associações que trabalhem com essas pessoas com deficiência, principalmente junto às comunidades carentes.

Não se há de falar em invasão de competência privativa do Executivo ou qualquer hipótese de inconstitucionalidade, uma vez que a presente proposição, instituindo um Programa que depende de regulamentação do Executivo, reveste-se de caráter meramente autorizativo, não se mostrando inconstitucional qualquer tipo de projeto de lei dito autorizativo, já que estes gozam de apoio doutrinário, jurídico e legal no sentido de que a iniciativa do Legislativo, nesses casos, não configura ingerência em matérias de atribuição do Executivo, mas sim prova da colaboração real entre Poderes autônomos e harmônicos, que podem e devem alertar-se mutuamente sobre a necessidade da prática de certos atos.

Através da leitura e dos benefícios que ela proporciona — o conhecimento por excelência — é que o ser humano se transformou no que é hoje e será através dela que surgirá o ser humano de amanhã. A leitura sempre foi um elemento que influenciou o desenvolvimento da sociedade em que vivemos e uma das grandes

responsáveis pelas transformações ocorridas, sendo uma prática lúdica que colabora na imaginação, no raciocínio e inclusive na inclusão social do homem, no seu poder de argumentação, na visão crítica de mundo, na informação instantânea em tempos de globalização e até na mudança de sua forma de pensar.

Diante da importância desta matéria, conto com o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei, o qual por certo proporcionará o conhecimento às pessoas com deficiência audiovisual, em especial aos mais carentes em todas as faixas etárias.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2016.

ÁTILA A. NUNES
Deputado Federal